Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-331/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3963/2011
PROTOCOLO	**:**	1032318
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	**:**	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 7/2010
RELATOR	**:**	CONS. SUBST. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 16-10-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do 1º Termo Aditivo, COM RESSALVA quanto à intempestividade caracterizada quanto ao prazo de publicação e quanto à remessa a esta Corte de Contas, nos termos do inciso I, do artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS n. 034/2010;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao ordenador de despesas, Prefeito Municipal EDSON LUIZ DE DAVID, CPF n. 286.594.811-00, residente na Rua 7 de Setembro, 1.244, centro de Aral Moreira, no total de 60 (sessenta) UFERMS, sendo 30 UFERMS pela publicação a destempo e 30 UFERMS pela remessa serôdia do 1º Termo Aditivo, nos termos do inciso VII; o que faço proporcionalmente levando em consideração a gradação das infrações cometidas e às circunstâncias pessoais do Gestor, previstas no § 2º, ambos do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006;

III – Pela CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS para que o responsável do Órgão, nominado no item anterior, recolha ao FUNTC, a multa imposta, bem como, no mesmo prazo, traga aos autos a comprovação do pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV - Pela intimação dos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar TC/MS n. 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Presidente por Substituição Legal

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra